



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08759/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.
LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATO.** Julgam-se
regulares com ressalvas. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01074/2012

O Processo **TC Nº 08759/11**, trata do exame de **Licitação**, na modalidade **Tomada de Preços, (Nº 10/2010)**, seguida de **Contrato S/N, (fls. 292/295)**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB**, representada pelo gestor, o **Sr. José Vieira da Silva**, objetivando a contratação de empresa do ramo de Engenharia Civil destinado a execução do Sistema de Abastecimento de Água do Sítio Belo Horizonte, no referido município, no valor **R\$ 384.675,32 (trezentos e oitenta e quatro mil seiscientos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) (fls. 161/177)**.

Após proceder à diligência in loco e analisar a documentação constante dos autos **(fls. 302/321)**, a **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, **evidenciou:**

- Inconsistência de datas no Edital e Anexos **(fls. 161, 177, 180, 187, 188)**;
- Que a obra foi executada com o custo aceitável (**Proc. TC. Nº 07472/11, em tramitação**).
- Compilação de análises sobre procedimentos licitatórios ocorridos entre os exercícios de **2009,2010,2011**, no Município de Marizópolis, sob a responsabilidade do senhor **JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, em virtude do afastamento deste por medida judicial.

Notificado na forma regimental o **Sr. José Vieira da Silva**, Prefeito do Município de Marizópolis, deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer esclarecimento **(fls. 323/324)**.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial junto a este Tribunal, através de parecer da lavra do **Subprocurador-Geral Dr. André Carlo Torres Pontes**, opinou pela:

- **Regularidade com Ressalvas da Tomada de Preços 10/10** realizado pela Prefeitura Municipal de Marizópolis e de seu respectivo contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08759/11

- **Remessa** de cópias do relatório de **fls. 302/321** aos individuais dos processos mencionados.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos Pareceres, escrito da Auditoria e do Ministério Público Especial (**fls.329/333**), pela (o):

- ✓ **Regularidade com ressalvas** da **Licitação Tomada de Preços Nº 10/2010**, seguida de **Contrato**;
- ✓ **Arquivamento** dos autos deste processo

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08759/11**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data:

- ✓ **JULGAR Regular com Ressalvas** o procedimento licitatório em tela, o **Contrato** dele decorrente;
- ✓ **Arquivamento** dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa,
em 26 de junho de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial